



**Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas**

**ATA ASSEMBLEIA ADVOGADOS DATIVOS
SUBSEÇÃO DE CANOAS**

Aos seis(06) dias do mês de abril(04) do ano de dois mil e dezoito(2018), às 10h30min., na Sede da Subseção da OAB/RS de Canoas, presentes a Dra. Eugenia Reichert, Presidente da Subseção, Dr. Valdir Jung, Vice Presidente, Dra. Ana Maria Mattiello, Secretária Geral que redigiu esta, com a presença dos seguintes advogados: Caren Finkler; Cíntia Burille; Janna Thainá Magalhães Mello; Karla Maria dos Santos Flores de Carvalho; Márcio Fatturi Pereira; Priscila Matos Gomes; Tatiana Silva Corrêa.

A Presidente da Subseção de Canoas, Dra. Eugenia Reichert, explanou aos participantes o teor da reunião realizada na Sede da OAB/RS no dia 28/03/2018, quando foi discutido por todos os Presidentes das Subseções presentes sobre a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça do RS, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário.

A orientação da OAB/RS foi de que cada Subseção promovesse encontros com os advogados dativos, a fim de buscar alternativas para buscar a criação de uma legislação para regulamentar o trabalho e a remuneração dos advogados dativos.

Diante disto, pelos presentes, foi deliberado por ora que:

- 1) os advogados continuarão aceitando as nomeações, mediante arbitramento dos honorários no ato, e registro dos valores na ata de audiência ou no despacho de nomeação, para possibilitar posterior execução;
- 2) caso os honorários, compatíveis com a função e, preferencialmente, observada a tabela de honorários da OAB, não sejam arbitrados pelo Magistrado, recusarão a nomeação;
- 3) serão oficiados os magistrados solicitando que os honorários sejam arbitrados em valores compatíveis com o exercício da advocacia, constando na certidão que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça.

Também foi explanado pela Presidente da Subseção que na reunião realizada na OAB/RS foi deliberado que seguirão as negociações com o Poder Executivo e Poder Judiciário para definição dos pagamentos.



**Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas**

Que as deliberações dos encontros nas Subseções serão debatidas no Colégio de Presidentes das Subseções em Caxias do Sul, dia 27 de abril de 2018.

EUGÊNIA REICHERT
Presidente da Subseção de Canoas

VALDIR FLORISBAL JUNG
Vice-Presidente da Subseção de Canoas

ANA MARIA MATTIELO
Secretaria Geral da Subseção de Canoas



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 323/2018- Pres.

Exma. Senhora

Dra. Geovanna Rosa

Juíza de Direito do 3º Vara Criminal de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 328/2018- Pres.

**Exma. Senhora
Dra. Marilena Mello Gonçalves
Pretora do Juizado Especial Criminal**

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

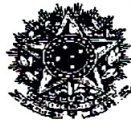
Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 322/2018- Pres.

Exma. Senhora

Dra. Patrícia Pereira Krebs Tonet

Juíza de Direito do 2º Vara Criminal de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 325/2018- Pres.

Exma. Senhora

Dra. Annie Kier Herynkopf

Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 329/2018- Pres.

**Exma. Senhora
Dra. Marise Moreira Bortowski
Pretora da 5ª Vara Cível**

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário emprendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 318/2018- Pres.

Exmo. Senhor

Dr. Jorge Alberto Silveira Borges

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 326/2018- Pres.

Exma. Senhora

Dra. Fabiana Pagel da Silva

Juíza de Direito da Vara da Violência Doméstica

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 324/2018- Pres.

Exma. Senhora

Dra. Eda Salete Zanatta de Miranda

Juíza de Direito do 4º Vara Criminal de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 317/2018- Pres.

Exmo. Senhor

Dr. Marcelo Lesche Tonet

Juiz de Direito do 2º Juizado da 4ª Vara Cível de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário emprendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizado Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

EUGÊNIA REICHERT
Presidente

11/04



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 315/2018- Pres.

Exma. Senhora

Dra. Elisabete Maria Kirschke

Juíza de Direito do 1º Juizado da 3º Vara Cível de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizado Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 316/2018- Pres.

Exmo. Senhor

Dr. Sandro Antonio da Silva

Juiz de Direito do 2º Juizado da 3º Vara Cível de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário emprendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários de OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.


Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

1º Cartório Cível de Canoas/RS
RECEBIDO EM:
11 APR 2018
O Escrivão: 

Ofício nº. 301/2018- Pres.

Exma. Senhora

Dra. Gorete Fátima Marques

Juíza de Direito do 1º Juizado da 1º Vara Cível de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário emprendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizado Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

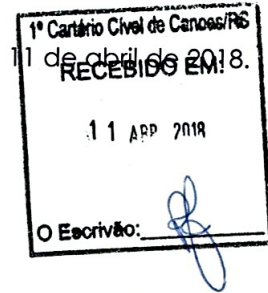
Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.



Ofício nº. 312/2018- Pres.

Exmo. Senhor

Dr. Geraldo Anastácio Brandeburski Jr.

Juiz de Direito do 2º Juizado da 1ª Vara Cível de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizado Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 314/2018- Pres.

Exma. Senhora

Dra. Adriana Rosa Morozini

Juíza de Direito do 2º Juizado da 2º Vara Cível de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 313/2018- Pres.

Exmo. Senhor

Dr. Cristiano Vilhalba Flores

Juiz de Direito do 1º Juizado da 2º Vara Cível de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário emprendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizado Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 327/2018- Pres.

Exma. Senhora

Dra. Adriana Rosa Morozine

Juíza de Direito do Juizado Especial Cível

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 319/2018- Pres.

Exmo. Senhor

Dr. Telmo dos Santos Abech

Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário emprendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito o encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 320/2018- Pres.

Exmo. Senhor

Dr. Diego Leonardo Di Marco Pineiro

Juiz de Direito da 2ª Vara de Família de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos; por parte do Judiciário, será necessário emprendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários da OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Canoas

Canoas, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 321/2018- Pres.

Exma. Senhora

Dra. Betina Mostardeiro Mühle de Constantino
Juíza de Direito do 1º Vara Criminal de Canoas

Assunto: Arbitramento de honorários Advocatícios aos Advogados Dativos

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade pelo STF da Lei nº 11.667/2001, que tratava da ordenação do pagamento de advogados dativos e outros profissionais, bem como a publicação do Ato nº 018/2018-P pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo o pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativos, por parte do Judiciário, será necessário empreendermos esforços para que não seja prejudicada a prestação jurisdicional nesta Comarca.

Cientes desta dificuldade, foi realizada Assembleia com Advogados Dativos em nossa Subseção na data do dia 06 do corrente, onde estes deliberaram que, continuarão a aceitar as nomeações mediante arbitramento de honorários compatíveis com a advocacia e, em havendo negativa de arbitramento ou lhes sendo arbitrados honorários indignos, não será mais aceito encargo pelo advogado.

Neste sentido, solicitamos a Vossa excelência que no caso de nomeação de Advogados Dativos sejam arbitrados honorários compatíveis com a função profissional, preferencialmente, seguindo orientação da tabela de honorários do OAB.

Importante ainda destacar, a necessidade do registro na ata de audiências do valor deferido, oportunizando assim que os advogados possam cobrar do TJRS o trabalho realizado, bem como, que conste na ata se parte beneficiária de assistência judiciária gratuita, informação indispensável para o processo de execução.

Certos de sua atenção e importância pelo assunto, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EUGÊNIA REICHERT
Presidente